



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre as vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, e adota outras providências.

### **O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, são previstas na forma desta Lei.

**Art. 2º** São vantagens pecuniárias, para os efeitos desta Lei, no âmbito da gestão municipal do SUS:

- I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS);
- II - Auxílio Pecuniário – Alimentação;
- III - Auxílio Pecuniário – Moradia
- IV - Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde;
- V - Adicional de Plantão Extraordinário;
- VI - Indenização de Transporte;
- VII - Gratificação de Responsabilidade Técnica;
- VIII - Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento;
- IX - Incentivos para Campanhas.

§ 1º A vantagens previstas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporadas para concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, inclusive para fins previdenciários de regime próprio.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no inciso "I" do *caput* será devida simultâneo ao 13º (décimo terceiro salário).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 3º Para fazer jus ao recebimento das vantagens de que trata o *caput*, os servidores deverão ser designados por ato do Gestor da Pasta, observado que:

I - não serão de caráter universal;

II - terão seus valores e denominações definidos conforme o Anexo Único a esta Lei;

III - não poderão receber composição de vantagens remuneratórias de qualquer tipo superiores ao teto fixado no subsídio concedido ao Prefeito Municipal;

IV - o Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde será aplicado ao pagamento de vantagens remuneratórias por mérito e/ou resultados vinculados a programa nacional ou estadual;

V - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, VI, VII do *caput* serão proporcionais à produtividade do servidor, medida por meio da contratualização do alcance de metas e resultados;

VI - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, V, VI e VII do *caput* serão passíveis de desconto da fração proporcional aos atrasos e, exceto para o inciso V, às faltas injustificadas;

§ 4º O pagamento das vantagens previstas nos incisos II e III do *caput* serão devidas no mês de descanso dos profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil”.

§ 5º O pagamento das gratificações previstas nos incisos I e VII do *caput* será devido no mês de gozo de férias dos servidores beneficiários.

§ 6º O valor do cálculo da vantagem prevista no inciso IV do *caput*, Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do recurso recebido pela equipe, de acordo a avaliação externa, sendo devido, a cada avaliação quadrimestral, o valor proporcional a avaliação interna de 3 (três) componentes de produtividade e resultado, a saber:

I - Componente Coletivo: obtido por ponto de atenção à saúde, que corresponderá à 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação;

II - Componente Território: obtido por resultados territoriais, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação;

III - Componente individual: obtido pela avaliação individual do servidor, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**Art. 3º** O pagamento das vantagens previstas nesta Lei será suspenso nos casos de:

I - descumprimento das atribuições da função designada;

II - 5 (cinco) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período 60 (sessenta) dias, exceto para o adicional de plantão extraordinário, devido mediante a efetivação, e, para o auxílio pecuniário para compra de equipamento;

III - cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

IV - o servidor estar em gozo de licença ou afastamento, consideradas as exceções a seguir:

a) fruição de licença em razão de gestação, adoção ou paternidade;

b) fruição dos seguintes afastamentos:

1. para atender convocação da justiça eleitoral, durante período eletivo;

2. para servir em Tribunal de Júri;

3. missão oficial fora do local do exercício, inferior a 15 (quinze) dias;

4. para doação de sangue;

5. para alistamento como eleitor;

6. por casamento;

7. nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, enteada, filhos, menor sob guarda ou tutela e/ou irmão.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde com o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015.

Parágrafo único. Ao servidor é facultada a escolha da vantagem pecuniária que irá fazer jus.

**Art. 5º** O pagamento das vantagens previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei é condicionado à regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo e à disponibilidade financeira e orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 6º** Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.246, de 25 de maio de 2016;

II - a Lei nº 2.263, de 19 de outubro de 2016.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**TABELAS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

**I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Auxiliar de Consultório Dentário Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 460,00
Enfermeiro da Atenção Primária - 40h	R\$ 2.300,00
Enfermeiro Serviço Urgência e Emergência - 30h	R\$ 1.250,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 40h	R\$ 6.500,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 6.500,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 1.100,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 2.300,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde II	R\$ 2.500,00
Condutor de Veículo de Urgência e Emergência e Transporte Sanitário	R\$ 260,00
Operador de Frota	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem - 40h	R\$ 460,00
Técnico de Enfermagem (Serviço de Urgência e Emergência e Rede de Atenção Psicossocial)	R\$ 300,00
Técnico de Referência Multiprofissional	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços e Cuidados em Saúde	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte I	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte II ou Porte I-24h	R\$ 1.800,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte III ou Porte II-24h	R\$ 2.100,00
Coordenador Técnico de Referência I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Referência II	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Referência III	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Referência IV	R\$ 2.500,00
Coordenador Técnico de Manutenção e Infraestrutura	R\$ 2.500,00
Supervisor Geral dos Agentes Comunitários e de Endemias	R\$ 2.000,00
Coordenador Territorial de Controle de Endemias	R\$ 700,00
Supervisor de Campo das Ações de Controle de Endemias	R\$ 250,00
Chefe de Frota	R\$ 500,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde I	R\$ 150,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde II	R\$ 250,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde III	R\$ 300,00
Técnico de Referência I	R\$ 480,00
Técnico de Referência II	R\$ 750,00
Técnico de Referência III	R\$ 950,00
Técnico de Referência IV	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**II - Auxílio Pecuniário – Alimentação**

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – ALIMENTAÇÃO	VALOR
“Programa Mais Médicos para o Brasil” / Mês	R\$ 700,00
Plantonista 12h / por Evento ou dia de Atividade de Campanha	R\$ 12,00

**III - Auxílio Pecuniário – Moradia**

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – MORADIA	VALOR
Auxílio Pecuniário – Moradia – “Programa Mais Médicos para o Brasil”	R\$ 1.800,00

**IV - Adicional de Plantão Extraordinário no âmbito da Gestão Municipal do SUS**

CARGO	VALOR (12 HORAS)
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Odontólogo	R\$ 350,00
Demais categorias profissionais de nível superior previstas no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Saúde e profissões da saúde previstas no Quadro Geral	R\$ 300,00
Motorista	R\$ 120,00
Nível Técnico	R\$ 120,00
Nível Médio	R\$ 105,00
Nível Fundamental	R\$ 80,00

**V - Indenização de Transporte**

ZONA	VALOR
RURAL - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 250,00
SEMI-URBANA - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 150,00

**VI - Gratificação de Responsabilidade Técnica**

**UNIDADE COM FUNCIONAMENTO REGULAR**

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 12 profissionais por Categoria	R\$ 500,00
Responsável Técnico por 13 a 24 profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 25 a 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por Acima de 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00

**UNIDADE COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO**

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 9 Profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 10 a 19 Profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por 20 a 29 Profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00
Responsável Técnico por Acima de 30 Profissionais por Categoria	R\$ 3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**VII - Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento**

EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO ATÉ O LIMITE
Equipamento - Uniforme	ATÉ R\$ 140,00
Equipamento de Informática/Eletrônico	ATÉ R\$ 1.400,00

**VIII - Incentivos para Campanhas**

NÍVEL DO CARGO	VALOR LIMITE
Cargos de Nível Superior	ATÉ R\$ 350,00
Cargos de Nível Médio	ATÉ R\$ 250,00
Cargos de Nível Fundamental	ATÉ R\$ 200,00